

DECODIFICANDO O DISCURSO: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REAÇÃO DO DEPUTADO FEDERAL À DECISÃO DO STF

Prof^a. Guilhermina Coimbra*

“O Congresso já trabalha para mudar a Constituição Federal em uma reação à decisão da Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), Cármen Lúcia, que na segunda-feira concedeu liminar ao Estado do Rio e suspendeu a lei que redistribui os royalties do petróleo”. (in “Royalties: Congresso se mobiliza para alterar Constituição”, O GLOBO, 21.3.2013, Seção: Economia, Geralda Doca, Jailton de Carvalho e Juliana Castro).

Da leitura do texto, preocupa verificar a ausência de saber por falta de informação.

Imaginem a desordem e a insegurança jurídica se, a cada decisão do Supremo Tribunal Federal, contrária a alguma lei de interesse dos patrocinadores de deputados - o Congresso Nacional aprovasse Proposta de Emenda Constitucional (PEC Nº 253/2013) contrariando a decisão do Supremo.

Pois é exatamente a desordem, o caos que neste momento um dos Deputados, está se movimentando para instaurar.

A Lei (que retirou dos Estados produtores os “royalties” do petróleo é inconstitucional, porque, o referido artigo 20, § 1º da Constituição Federal de 1988 é muito claro, não deixa dúvida alguma a respeito da vontade do Constituinte de 1988: os royalties são compensações concedidas aos Estados produtores.

A Lei inconstitucional que redistribuiu os “royalties” do petróleo ignorou a vontade do Poder Constituinte o qual atentou, entre outros, para os fatos de que são os Estados produtores os Estados que suportam os pesados ônus, seguintes:

- da extração; dos vazamentos; da poluição ambiental; dos riscos inerentes à atividade extrativa; da contaminação advinda dos navios atracados, ao despejarem os respectivos dejetos nas águas dos Estados produtores; o Estado do Rio de Janeiro, um dos principais Estados produtores, é o Estado que suporta os pesadíssimos ônus da limpeza da baía; a decisão é do Constituintes de 1988, os quais estudaram e - bem orientados técnica e criteriosamente - constitucionalizaram a receita dos “royalties”, como compensação aos Estados produtores.

(Acréscere e não cabe aos pesquisadores pesquisar, mas a quem de direito investigar - que o deputado autor da Lei inconstitucional que retirou dos Estados produtores os "royalties" do petróleo (que já havia sido afastado do Legislativo Federal porque havia sido condenado em CPI do Congresso Nacional) conseguiu se re-eleger e voltar ao Congresso com o único objetivo de retirar os "royalties" dos Estados produtores - até então jamais questionados. Sugestivo que, cumprida a tarefa, o deputado do qual se trata, imediatamente se aposentou no Congresso Nacional. Os interesses, defendidos pelo deputado eram os de semear a discórdia para acabar com o Pacto Federativo, dividir o Brasil, acabando com a Federação brasileira. A idéia-mór, seria a de transformar os Estados-membros em Estado independentes da União, de modo a facilitar a assinatura de tratados internacionais pelos governadores estaduais de Estados com territórios férteis, independentes dos interesses da União - independentes do Congresso Nacional.

Já, o objetivo do deputado autor da Proposta de Emenda Constitucional Nº 253/2013 é o de conseguir assinaturas para aprovar uma Proposta de Emenda Constitucional que altere, casuisticamente, o artigo 20, § 1º da Constituição Federal de 1988, através da apresentação da PEC 253/13 - em prosseguimento ao trabalho iniciado pelo deputado aposentado. A motivação da referida PEC é a de que, como este artigo constitucional foi precipuamente respeitado, pela decisão da Ministra Carmem Lúcia, há que se violá-lo através de uma PEC, de modo que a Lei inconstitucional na qual o deputado tem interesse, venha a se tornar lei constitucional.

Há que se informar ao deputado do qual se trata, que o Supremo Tribunal Federal, composto de onze Ministros tem a competência precípua (principal, essencial) de ser o Guardião da Constituição Federal, por mandamento constitucional. Essa atribuição precípua do Supremo Tribunal Federal lhe foi outorgada pelo Poder Constituinte: não foi pelo Congresso Nacional.

O Poder Constituinte é o poder maior outorgado aos deputados e senadores reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, para elaborar a Constituição Federal, constituindo as atribuições e competências dos Poderes do Estado, a Ordem Econômica e Social entre outras. Depois de assinada, promulgada e publicada a Constituição Federal, a Assembléia Nacional Constituinte é obrigada a desfazer-se.

Isto significa que os deputados e senadores que ora se encontram no Poder Legislativo Federal, não têm o poder constituinte. Através de Emendas à Constituição e Leis Complementares, eventualmente, podem propor emendas, ou complementações a determinados artigos da

Constituição: mas, não podem contrariar a vontade dos Constituintes, desvirtuando-a.

Assim, o deputado – comprometido com os interesses contrários aos do Poder Constituinte – precisa entender que ele não pode fazer PEC com o objetivo de violar os artigo 20 § 1º da Constituição Federal/88, porque, ele estaria atentando contra a vontade do Poder Constituinte, distorcendo-a; e estaria contrariando decisão do STF, fundamentada na inconstitucionalidade da referida lei.

Se o Supremo Tribunal Federal, o guardião da Constituição (artigo 102, caput, da CRFB/88) mantiver a suspensão da lei inconstitucional que violou frontalmente o artigo 20, § 1º da Constituição Federal de 1988 – o deputado em questão tem que entender que nenhuma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) poderá mudar a redação do referido artigo, com o objetivo de tornar inócua a decisão do STF, o Guardião da Constituição.

Se os Estados de Direito pudessem ficar à mercê dos projetos de leis “constitucionais” emanadas da vontade de qualquer um deputado - seria o caos, a baderna, o desrespeito aos ditames constitucionais, e ao Supremo Tribunal Federal, que detém a atribuição precípua de Guardião da Constituição, concedidas pelo Poder Constituinte expressamente na Constituição Federal.

O próprio deputado reconheceu expressamente a inconstitucionalidade da Lei que retirou dos Estados produtores a compensação ("royalties") pelos danos causados pela atividade da extração do petróleo - ao apresentar a PEC Nº 253/2013. A Lei é tão obviamente inconstitucional, que o deputado pretende alterar o referido artigo 20, § 1º da Constituição Federal de 1988, de modo a que a Lei inconstitucional passe a ser constitucional.

O Brasil é um país sério. Os brasileiros estão muito bem informados e atentos. O Supremo Tribunal Federal do Brasil não será afrontado. Nem será desta vez que os patrocinadores dos acima referidos deputados - interessados em promover a discórdia entre os Estados Membros da Federação brasileira, acabando com o Pacto Federativo - terão êxito. O Brasil merece respeito!

Guilhermina Coimbra é membro da Comissão de Direito Constitucional do Instituto dos Advogados Brasileiros

*** O texto publicado não reflete necessariamente o posicionamento do IAB**